

GOVERNANÇA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

DATA GOVERNANCE AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZILIAN JUDICIARY

Ana Elisa Prado Rocha*
Ana Clara Prado Rocha**
Gianini Rocha Gois Prado***

Resumo: Este estudo examina o impacto da Inteligência Artificial (IA) no sistema Judiciário brasileiro, com ênfase na proteção de dados pessoais e na conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Discute os benefícios, como eficiência, redução da lentidão e uniformidade nas decisões judiciais, e as limitações, incluindo viés algorítmico, falta de transparência e riscos à privacidade. Destaca lacunas na regulamentação brasileira e compara a LGPD com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, apontando a necessidade de maior transparência e supervisão no uso de IA. Conclui-se pela urgência de políticas públicas que garantam o uso ético da IA, assegurando a proteção de dados, a supervisão humana e a criação de um marco regulatório específico para a tecnologia no Judiciário, conciliando inovação com os princípios da justiça e da equidade.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; sistema Judiciário; LGPD; proteção de dados.

Abstract: *This paper analyzes the impact of Artificial Intelligence (AI) on Brazilian Judicial system, focusing on the protection of personal data and compliance with the General Data Protection Law (LGPD). It*

* Graduada em Direito. Universidade Federal de Sergipe. anaelisapradorocho@gmail.com

** Graduada em Direito. Universidade Federal de Sergipe. anaclarapradorocho@gmail.com

*** Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Escola Judicial de Sergipe. gianinirgprado@gmail.com

addresses the benefits, such as efficiency, reduced slowness, and uniformity in judicial decisions, and the limitations, including algorithmic bias, lack of transparency, and privacy risks. It highlights gaps in Brazilian regulation and compares the LGPD with the European Union's General Data Protection Regulation (GDPR), pointing out the need for greater transparency and oversight in the use of AI. It is concluded that there is an urgent need for public policies that guarantee the ethical use of AI, ensuring data protection, human supervision, and the creation of a specific regulatory framework for the technology in the Judiciary, reconciling innovation with the principles of justice and equity.

Keywords: Artificial Intelligence; Judicial system; LGPD; data protection.

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) está transformando diversas áreas da sociedade e, no contexto jurídico, tem-se mostrado uma ferramenta de grande impacto, especialmente no Brasil. O sistema Judiciário brasileiro, conhecido por sua extensa carga de processos, tem adotado tecnologias digitais para otimizar procedimentos e oferecer maior agilidade às decisões. Dentro desse contexto, a IA surge como uma solução promissora, mas também como um desafio, principalmente no que diz respeito à privacidade de dados. A aplicação de IA no Judiciário envolve o uso intensivo de informações pessoais, muitas vezes sensíveis, que devem ser protegidas conforme os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim, o uso de IA no tratamento de dados judiciais precisa ser analisado sob a ótica de sua compatibilidade com a privacidade e a segurança jurídica (Carvalho; Silva, 2021).

A relevância deste tema está ancorada na crescente digitalização do sistema judicial, exemplificada por iniciativas como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que integra diferentes tribunais e utiliza tecnologias avançadas para agilizar a tramitação dos processos. Além disso, ferramentas baseadas em IA, como o sistema “Victor”, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), mostram como algoritmos podem ser usados para realizar a triagem de processos e identificar precedentes jurisprudenciais de forma mais eficiente. Contudo, o uso dessas tecnologias suscita questionamentos éticos, como a transparência dos algoritmos e o risco de discriminação algorítmica, além de desafios jurídicos, especialmente

relacionados à proteção de dados das partes envolvidas. A privacidade de dados no âmbito judicial não é apenas um direito fundamental, mas também um pilar essencial para garantir a confiança pública no sistema (Mulholland; Gomes, 2023).

O objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos da Inteligência Artificial no tratamento de dados no sistema Judiciário brasileiro, considerando as implicações para a privacidade das partes processuais. Para tanto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (1) estudar a legislação vigente, com ênfase na LGPD e no Marco Civil da Internet, que regulamentam o uso de dados no Brasil; (2) identificar os riscos associados à utilização de IA no Judiciário, como vazamentos de dados, decisões enviesadas e falta de transparência; (3) avaliar as lacunas na legislação brasileira em comparação com regulamentos internacionais, como o GDPR da União Europeia; (4) propor diretrizes que garantam a segurança jurídica no uso de IA; e (5) fomentar o debate sobre ética e responsabilidade no desenvolvimento e aplicação dessas tecnologias.

A escolha do tema justifica-se pela sua atualidade e relevância prática e acadêmica. A proteção de dados tem sido amplamente discutida em função do aumento de casos de violação de privacidade e do avanço das tecnologias digitais. No Judiciário, esses desafios são ainda mais críticos devido à natureza sensível das informações processuais. Além disso, a implementação da LGPD representou um marco regulatório significativo, mas seu alcance e efetividade no setor público, particularmente no Judiciário, ainda são limitados. Dada a carência de discussões específicas sobre o impacto da IA no sistema judicial brasileiro, este trabalho busca contribuir com uma análise aprofundada e propor soluções práticas para enfrentar esses desafios.

Este trabalho busca não apenas compreender os desafios associados ao uso de IA no Judiciário, mas também oferecer propostas concretas que possam contribuir para a formulação de políticas públicas e regulamentações eficazes. Acredita-se que a análise aqui apresentada servirá como base para futuros estudos e para o aprimoramento da aplicação de tecnologias no sistema de justiça brasileiro, equilibrando eficiência tecnológica e respeito aos direitos fundamentais.

2 PRIVACIDADE DE DADOS NO CONTEXTO JURÍDICO

A privacidade de dados é um direito fundamental que se tornou central no debate jurídico contemporâneo, especialmente diante do avanço

das tecnologias digitais e do aumento exponencial no volume de dados pessoais coletados, armazenados e processados em diferentes contextos. No âmbito jurídico, a proteção desses dados assume um papel ainda mais relevante, pois envolve informações altamente sensíveis, frequentemente relacionadas à saúde, à situação financeira, à vida pessoal e até mesmo a questões criminais. Nesse contexto, é essencial compreender os conceitos fundamentais de privacidade e proteção de dados pessoais para estabelecer as bases necessárias para a análise dos desafios trazidos pela Inteligência Artificial (IA) no sistema Judiciário (Ruaro; Rodriguez; Finger, 2008).

A privacidade, em termos gerais, pode ser definida como o direito de uma pessoa controlar as informações que dizem respeito à sua vida privada, assegurando que terceiros não tenham acesso a esses dados sem autorização. Esse direito está intimamente relacionado à dignidade humana e é amplamente reconhecido como um direito fundamental em diversas constituições e tratados internacionais. No Brasil, a privacidade é protegida pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, inciso X, garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Com o avanço tecnológico e a crescente digitalização de serviços, esse direito precisou ser regulamentado por leis específicas, como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, mais recentemente, pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) (Souza *et al.*, 2020).

A LGPD trouxe conceitos essenciais para a proteção de dados no Brasil, diferenciando entre “dados pessoais”, “dados sensíveis” e outros tipos de informações que podem ser coletados e tratados. Dados pessoais são definidos como qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, como nome, CPF, endereço, número de telefone e endereço de e-mail. Já os dados sensíveis são um subconjunto dos dados pessoais que, devido à sua natureza, exigem maior proteção, uma vez que, se mal utilizados, podem causar danos mais significativos ao titular. Esses incluem informações sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, dados genéticos ou biométricos, dados relativos à saúde e à vida sexual, entre outros (Cerqueira; Mello; Travassos, 2023).

No contexto jurídico, a proteção de dados assume características específicas, pois os processos judiciais muitas vezes envolvem informações sensíveis que podem expor as partes a riscos, como discriminação, estigmatização ou prejuízo à reputação. Por exemplo, processos que tratam de questões de saúde, como doenças graves, ou disputas financeiras podem conter dados que, se vazados, podem ser utilizados para fins maliciosos.

Além disso, a utilização de sistemas informatizados no Judiciário, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), ampliou ainda mais o desafio de proteger essas informações, já que dados processuais estão armazenados em plataformas digitais que podem ser vulneráveis a ataques cibernéticos (Mulholland; Gomes, 2023).

No contexto jurídico, a LGPD teve um impacto direto sobre o sistema Judiciário, que lida frequentemente com dados pessoais e sensíveis no curso dos processos. A digitalização do sistema de justiça, com a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e o uso crescente de tecnologias como a Inteligência Artificial (IA), ampliou os desafios para a proteção da privacidade. Antes da LGPD, o Judiciário brasileiro não contava com diretrizes específicas para o tratamento de dados em suas plataformas digitais, o que gerava lacunas significativas na proteção dos direitos das partes processuais. A LGPD, ao exigir que os dados pessoais sejam tratados com base nos princípios de finalidade, necessidade, transparência e segurança, trouxe um novo paradigma para o funcionamento do sistema de justiça (Gomes; Mulholland, 2023).

A introdução da LGPD também marcou uma mudança cultural no Brasil, ampliando a conscientização sobre a importância da privacidade de dados em todos os setores. No Judiciário, essa mudança foi especialmente relevante, pois os tribunais começaram a adotar medidas mais rigorosas para garantir a segurança das informações processuais, incluindo o anonimato de partes em casos sensíveis, a criptografia de dados e a restrição de acesso a documentos judiciais. Além disso, a digitalização e o uso de IA, como o sistema “Victor” do Supremo Tribunal Federal (STF), que utiliza algoritmos para triagem de processos e análise de jurisprudência, evidenciaram a necessidade de compatibilizar eficiência tecnológica com proteção de dados (Santos; Pereira, 2022).

Outro aspecto relevante da evolução do direito à privacidade no Brasil é o debate contínuo sobre as lacunas ainda existentes na legislação, especialmente no que se refere à aplicação da LGPD no setor público e ao uso de tecnologias emergentes como IA. A LGPD não aborda de forma específica os riscos associados à Inteligência Artificial, como a discriminação algorítmica e a transparência nos processos de decisão automatizados. Essa lacuna regulatória é particularmente preocupante no sistema Judiciário, onde as decisões afetam diretamente os direitos e as liberdades individuais (Carvalho; Silva, 2021).

Em suma, o panorama histórico e jurídico da privacidade no Brasil reflete um processo de adaptação contínua às mudanças tecnológicas

e sociais. Desde a Constituição de 1988 até a implementação do Marco Civil da Internet e da LGPD, o país tem avançado na proteção do direito à privacidade, mas ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no contexto do Judiciário. A introdução de tecnologias digitais e de IA no sistema judicial exige não apenas o cumprimento das leis existentes, mas também uma reflexão constante sobre a necessidade de aprimorar o marco regulatório para garantir que os avanços tecnológicos sejam compatíveis com os direitos fundamentais e a segurança das informações processuais.

3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A Inteligência Artificial (IA) tem sido gradualmente integrada ao sistema Judiciário brasileiro como uma ferramenta de inovação tecnológica, com o objetivo de otimizar procedimentos, reduzir a lentidão e aprimorar a eficiência no tratamento dos processos judiciais. Diante da sobrecarga histórica enfrentada pelo Judiciário brasileiro, que possui um dos maiores volumes de processos do mundo, a adoção de sistemas baseados em IA tornou-se uma solução viável para lidar com as demandas crescentes e melhorar a prestação jurisdicional. Entre as principais iniciativas de automação judicial que utilizam IA no Brasil, destaca-se o sistema “Victor”, implementado no Supremo Tribunal Federal (STF), além de outras ferramentas desenvolvidas por tribunais regionais e estaduais (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

O sistema “Victor”, criado pelo STF, é um exemplo emblemático do uso de IA no Judiciário brasileiro. Lançado em 2018, o sistema foi desenvolvido para atuar na triagem automatizada de processos, com foco em identificar recursos extraordinários que apresentem repercussão geral, um dos critérios essenciais para que um caso seja analisado pelo STF. Utilizando algoritmos avançados, o “Victor” analisa os textos dos processos para identificar padrões e termos-chave que indiquem a presença de repercussão geral, acelerando consideravelmente o trabalho da Corte. Antes de sua implementação, essa tarefa era realizada manualmente pelos servidores, o que demandava tempo significativo, especialmente devido ao alto volume de recursos extraordinários que chegam ao STF anualmente. Com a automação, o sistema é capaz de realizar em segundos o trabalho que, manualmente, levaria semanas, permitindo maior celeridade e eficiência no andamento dos processos (Jusbrasil, 2019).

Além do “Victor”, outras iniciativas de automação judicial utilizando IA têm sido implementadas no Brasil. O Tribunal de Justiça de Rondônia

(TJRO), por exemplo, desenvolveu o sistema “Sinapses”, uma plataforma que utiliza IA para classificar processos e elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças. O “Sinapses” é integrado ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) e foi projetado para apoiar juízes e servidores, reduzindo a carga de trabalho repetitiva e permitindo maior foco em atividades de maior complexidade. Da mesma forma, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) utiliza IA para a análise de decisões anteriores e a identificação de precedentes que podem ser aplicados em casos similares, promovendo maior uniformidade na jurisprudência (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Outro exemplo relevante é o uso de IA no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que emprega algoritmos para realizar a triagem de petições iniciais e processos relacionados à execução fiscal. Com o auxílio da tecnologia, é possível classificar e priorizar os casos de acordo com critérios estabelecidos, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo atrasos. O TJSP também utiliza IA para análise preditiva, ajudando a identificar processos que têm maior probabilidade de serem solucionados por acordos extrajudiciais, incentivando a mediação e a resolução consensual de conflitos (Rodrigues, 2024).

As aplicações práticas de IA no sistema Judiciário não se limitam à triagem de processos. Em algumas jurisdições, a tecnologia também tem sido utilizada para transcrição automática de audiências, identificação de inconsistências em documentos e até mesmo no apoio à gestão administrativa dos tribunais. Essas ferramentas não apenas aumentam a eficiência operacional, mas também contribuem para a redução de custos, permitindo que recursos sejam alocados de forma mais estratégica (Caliendo; Pinto, 2024).

No entanto, a introdução de IA no Judiciário brasileiro também levanta questões importantes. Embora os sistemas automatizados, como o “Victor”, representem avanços significativos, eles dependem da qualidade dos dados fornecidos e da precisão dos algoritmos utilizados. Erros na programação ou dados incompletos podem comprometer os resultados, levando a decisões equivocadas ou enviesadas. Além disso, há o desafio da transparência algorítmica, pois muitos sistemas de IA operam como “caixas-pretas”, onde o processo de tomada de decisão é difícil de ser compreendido ou auditado por humanos. Isso pode gerar preocupações sobre a imparcialidade e a segurança jurídica, especialmente em casos em que as decisões automatizadas têm impacto direto nos direitos das partes envolvidas (Peck Pinheiro; Rocha, 2023).

Apesar dessas limitações, o impacto positivo da IA no funcionamento do Judiciário brasileiro é inegável. A automação tem permitido uma melhor gestão do tempo e dos recursos humanos, reduzindo gargalos processuais e tornando o acesso à justiça mais ágil e eficiente. Contudo, para garantir que essas ferramentas sejam utilizadas de maneira ética e responsável, é fundamental estabelecer diretrizes claras sobre seu uso, incluindo padrões de transparência, mecanismos de supervisão humana e medidas de proteção à privacidade de dados. A implementação de IA no Judiciário brasileiro representa um marco na modernização do sistema de justiça, mas também requer atenção contínua para equilibrar eficiência tecnológica e respeito aos direitos fundamentais.

4 BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DO USO DE IA NO JUDICIÁRIO

O uso da Inteligência Artificial (IA) no sistema Judiciário traz benefícios significativos, mas também apresenta limitações e desafios que precisam ser cuidadosamente analisados para garantir que a tecnologia seja implementada de maneira ética, segura e alinhada aos princípios do direito. Os avanços tecnológicos prometem transformar o sistema judicial brasileiro, historicamente sobrecarregado, tornando-o mais ágil, eficiente e acessível. No entanto, essas promessas precisam ser equilibradas com os riscos inerentes à aplicação de IA, especialmente no que diz respeito à parcialidade algorítmica, à desumanização das decisões judiciais e à falta de transparência nos processos automatizados (França; Watanabe, 2024).

Entre os principais benefícios do uso de IA no Judiciário está a eficiência. Sistemas baseados em IA são capazes de realizar tarefas complexas, como triagem de processos, análise de documentos e classificação de informações, em uma fração do tempo que seria necessário para que essas atividades fossem realizadas manualmente. Essa eficiência não apenas acelera a tramitação processual, mas também permite que juízes e servidores se concentrem em tarefas mais estratégicas e analíticas, reduzindo a sobrecarga de trabalho e melhorando a qualidade das decisões judiciais.

Outro benefício significativo é a redução da morosidade. O Judiciário brasileiro, conhecido pelos milhões de processos acumulados aguardando decisão, pode-se beneficiar da automação de tarefas repetitivas e administrativas por meio de IA, que acelera o fluxo de trabalho, elimina gargalos processuais e contribui para um sistema mais ágil. Sistemas de IA que realizam a triagem de petições iniciais ou que elaboram minutas

de decisões, por exemplo, podem reduzir o tempo necessário para a movimentação dos processos, proporcionando respostas mais rápidas às demandas da sociedade (Aguiar; Soares; Silva, 2024).

Além disso, a IA oferece economia de recursos. Com a automação de tarefas manuais e repetitivas, é possível reduzir os custos operacionais, como o tempo gasto por servidores em atividades burocráticas e administrativas. Essa economia pode ser redirecionada para outras áreas prioritárias do Judiciário, como treinamento de pessoal, modernização de infraestruturas e desenvolvimento de ferramentas de tecnologia mais avançadas. Outro aspecto positivo é o potencial para promover a uniformidade nas decisões judiciais. A IA, ao analisar grandes volumes de dados e identificar padrões em decisões anteriores, pode ajudar a garantir maior consistência na aplicação da jurisprudência, minimizando disparidades regionais ou subjetivas. Isso pode fortalecer a segurança jurídica e aumentar a confiança da sociedade no sistema de justiça (Criveletto; Prudêncio; Santos, 2024).

Apesar dos benefícios, o uso de IA no Judiciário apresenta limitações significativas que não podem ser ignoradas. Uma das principais preocupações é a parcialidade algorítmica. Os sistemas de IA dependem de dados para sua programação e operação. Se os dados utilizados forem enviesados ou incompletos, os algoritmos podem reproduzir ou até amplificar esses vieses, resultando em decisões discriminatórias ou injustas. Por exemplo, em casos que envolvem análise preditiva de decisões judiciais, a IA pode perpetuar desigualdades históricas, como aquelas baseadas em raça, gênero ou classe social, se não houver um controle rigoroso sobre os dados utilizados.

Outro desafio importante é o risco de desumanização das decisões judiciais. O sistema Judiciário é fundamentado na análise individualizada de cada caso, levando em consideração fatores subjetivos e contextuais que muitas vezes não podem ser capturados por algoritmos. A automação excessiva de processos pode levar à aplicação mecânica da lei, desconsiderando nuances humanas que são essenciais para a justiça. Isso é especialmente preocupante em casos que envolvem direitos fundamentais ou questões altamente sensíveis, onde o julgamento humano é indispensável (Sampaio, 2023).

A falta de transparência nos processos decisórios também é uma limitação significativa. Essa opacidade algorítmica dificulta a auditoria e o controle sobre os sistemas, levantando questões sobre a responsabilidade e a confiabilidade das decisões geradas por IA. Em um ambiente como o Judiciário, onde a transparência e a justificativa das decisões são princípios fundamentais, essa limitação representa um obstáculo sério.

Em complemento, há preocupações sobre a segurança dos dados. A utilização de IA no Judiciário exige o processamento de grandes volumes de informações sensíveis, o que aumenta os riscos de vazamentos, ataques cibernéticos e usos indevidos. Embora a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabeleça diretrizes para a proteção dessas informações, a implementação de sistemas de IA ainda carece de regulamentações específicas que abordem os desafios tecnológicos (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Por fim, a resistência cultural e institucional também é uma barreira à adoção plena da IA no Judiciário. Muitos profissionais do direito, incluindo juízes e advogados, têm receios quanto ao uso de tecnologia em atividades tradicionalmente humanas, temendo a perda de autonomia e a desvalorização de suas funções. Essa resistência pode retardar o processo de modernização e limitar o impacto positivo da IA no sistema judicial.

Embora a IA ofereça benefícios inegáveis para o sistema Judiciário, como eficiência, redução da morosidade, economia de recursos e uniformidade nas decisões, seus riscos e limitações não podem ser subestimados. A parcialidade algorítmica, a desumanização das decisões, a falta de transparência e os desafios relacionados à proteção de dados exigem atenção constante e o desenvolvimento de diretrizes claras para o uso ético e seguro dessa tecnologia. Para que a IA possa cumprir seu potencial de transformar positivamente o Judiciário, é fundamental equilibrar inovação tecnológica com respeito aos princípios jurídicos e aos direitos fundamentais, garantindo que a eficiência não venha à custa da justiça (França; Watanabe, 2024).

5 RISCOS E DESAFIOS RELACIONADOS À PRIVACIDADE DE DADOS

O uso inadequado de Inteligência Artificial (IA) no sistema Judiciário brasileiro pode comprometer significativamente a privacidade de dados processuais, gerando riscos que afetam tanto os direitos fundamentais das partes envolvidas quanto a confiança pública no sistema de justiça. A privacidade de dados processuais é especialmente sensível, pois as informações tratadas pelo Judiciário frequentemente incluem dados pessoais e dados sensíveis, como detalhes sobre saúde, finanças, conflitos familiares e até mesmo antecedentes criminais. Quando sistemas de IA são mal projetados, utilizados de maneira irresponsável ou operam sem uma regulamentação clara, esses dados podem ser expostos ou utilizados de forma indevida, acarretando uma série de impactos negativos (Gomes; Vaz; Dias, 2020).

Um dos principais riscos associados ao uso inadequado de IA é o vazamento de informações sensíveis. Sistemas de IA, para operar de maneira eficiente, precisam processar grandes volumes de dados, frequentemente armazenados em servidores conectados à internet. Essa dependência de infraestrutura digital expõe os sistemas a ataques cibernéticos, como hackers e malwares, que podem acessar e vaziar informações confidenciais contidas nos processos judiciais. Por exemplo, dados relacionados a litígios empresariais, conflitos familiares ou questões de saúde mental podem ser explorados para fins maliciosos, causando danos irreparáveis às partes envolvidas. Além disso, o vazamento de dados processuais pode comprometer investigações criminais em andamento ou expor testemunhas a riscos de retaliação (Silva; Souza; Souza, 2024).

Outro problema recorrente é o acesso não autorizado a dados judiciais, que pode ocorrer devido à falta de medidas de segurança adequadas ou à ausência de controle rigoroso sobre quem tem permissão para acessar os sistemas de IA utilizados no Judiciário. Em muitos casos, a automação excessiva e a integração de sistemas sem medidas de proteção robustas podem facilitar o acesso por indivíduos não autorizados, como funcionários terceirizados ou até mesmo partes externas. Isso não apenas viola os direitos de privacidade das partes processuais, mas também pode comprometer a integridade do sistema judicial, criando oportunidades para manipulação de informações ou espionagem (Toledo; Pessoa, 2023).

O tratamento inadequado de dados pessoais por sistemas de IA também representa um risco à privacidade no contexto judicial. Quando algoritmos são desenvolvidos sem levar em consideração princípios de privacidade e proteção de dados, como os definidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as informações processadas podem ser utilizadas para finalidades não autorizadas ou incompatíveis com os interesses das partes. Por exemplo, sistemas de IA que utilizam dados processuais para análise preditiva podem acabar expondo padrões ou informações que deveriam permanecer confidenciais. Além disso, o uso de dados para treinar algoritmos de forma inadequada pode resultar em problemas de discriminação algorítmica, perpetuando preconceitos existentes ou criando novos vieses (Carvalho; Silva, 2021).

A falta de regulamentação específica sobre o uso de IA no Judiciário amplifica esses riscos. Embora a LGPD forneça uma base legal para a proteção de dados pessoais, ela não aborda diretamente os desafios específicos do uso de IA em ambientes judiciais. Como resultado, há lacunas na forma como os dados processuais são protegidos, especialmente quando estão

envolvidos sistemas automatizados que operam em larga escala. Essa ausência de regulamentação pode levar a um cenário em que decisões automatizadas sejam tomadas com base em dados comprometidos ou sem a supervisão humana adequada, agravando os problemas de privacidade.

O impacto desses riscos não se limita às partes diretamente envolvidas nos processos. A confiança pública no sistema judicial também pode ser severamente abalada. Quando dados judiciais são vazados ou mal utilizados, a percepção da sociedade sobre a capacidade do Judiciário de proteger informações sensíveis é prejudicada, o que pode levar ao aumento do ceticismo em relação à digitalização e à modernização do sistema de justiça. Essa desconfiança pode, por sua vez, reduzir a disposição das pessoas de buscar soluções judiciais para seus conflitos, comprometendo o acesso à justiça.

Para mitigar esses riscos, é essencial que o uso de IA no sistema Judiciário seja acompanhado por políticas de segurança robustas e pela implementação de medidas técnicas e organizacionais que garantam a proteção da privacidade de dados processuais. Entre essas medidas, destacam-se a criptografia de dados, a anonimização de informações sensíveis, o controle rigoroso de acesso aos sistemas e a criação de mecanismos de auditoria que permitam monitorar e revisar o funcionamento dos algoritmos. Além disso, é imprescindível que o desenvolvimento e a aplicação de sistemas de IA no Judiciário sejam orientados por princípios éticos e jurídicos que priorizem a transparência, a responsabilidade e o respeito aos direitos fundamentais.

Em suma, o uso inadequado de IA no Judiciário pode comprometer gravemente a privacidade de dados processuais, acarretando vazamentos, acessos não autorizados e tratamentos inadequados de informações sensíveis. Esses riscos reforçam a necessidade de uma regulamentação específica e de medidas de segurança rigorosas para garantir que a tecnologia seja usada de forma ética e responsável, protegendo os direitos das partes e preservando a confiança no sistema de justiça.

6 SUGESTÕES PARA UM USO RESPONSÁVEL E PROTEGIDO DA IA NO JUDICIÁRIO

A adoção ética e segura da Inteligência Artificial (IA) no sistema judicial brasileiro requer a implementação de princípios e boas práticas que assegurem a preservação da privacidade de informações, a clareza nos processos e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados

(LGPD). Devido à sensibilidade dos dados manipulados no âmbito judicial, é imprescindível que a aplicação da IA seja respaldada por um conjunto de providências técnicas, organizacionais e normativas que garantam o equilíbrio entre inovação tecnológica e a salvaguarda dos direitos fundamentais dos envolvidos (Carvalho; Silva, 2021).

Um dos pilares mais relevantes para o uso responsável da IA no Judiciário é a transparência. Para que as ferramentas automatizadas sejam confiáveis e eticamente aceitáveis, é essencial que seu funcionamento seja compreensível para operadores do direito, partes processuais e supervisores humanos. Isso demanda a adoção de estratégias que promovam a inteligibilidade dos algoritmos, permitindo que as decisões automatizadas sejam verificáveis e justificáveis. Sistemas de IA voltados à triagem processual, por exemplo, devem ser estruturados para fornecer relatórios detalhados sobre os critérios empregados na classificação dos casos e os dados analisados. Dessa forma, magistrados e demais profissionais podem avaliar a precisão e a imparcialidade dos resultados gerados, conferindo maior legitimidade às decisões (Carvalho; Silva, 2021).

Além disso, a divulgação de diretrizes claras sobre a utilização de IA no Judiciário pode fortalecer a confiança da sociedade na tecnologia. Essas diretrizes devem detalhar os objetivos dos sistemas, as informações utilizadas, os métodos de aprendizado dos algoritmos e as barreiras de segurança aplicadas. A transparência não apenas resguarda os direitos das partes, mas também reforça a credibilidade do sistema judicial, assegurando que a automação seja compreendida e aceita pela sociedade (Martins, 2021).

Outro fator essencial para a adoção responsável da IA no Judiciário é a auditabilidade dos sistemas. Para assegurar que as ferramentas automatizadas estejam em conformidade com a LGPD e os princípios de justiça e equidade, é necessário instituir mecanismos que possibilitem a revisão contínua de seus processos. Auditorias periódicas, conduzidas por especialistas independentes, podem detectar possíveis inconsistências nos algoritmos, como tendências discriminatórias ou falhas no tratamento de dados. Além disso, a implementação de registros detalhados das decisões automatizadas, documentando as etapas seguidas pelos sistemas na análise e processamento das informações, é indispensável para corrigir imprecisões e ampliar a confiabilidade das soluções tecnológicas (Silva; Pereira, 2020).

A conformidade com a LGPD é imprescindível para garantir a proteção dos dados pessoais no emprego da IA no Judiciário. Os sistemas

devem respeitar os princípios da norma, como finalidade, necessidade e transparência, restringindo a coleta e o uso de dados ao estritamente necessário para atingir os propósitos estabelecidos. Também é fundamental que as partes processuais sejam devidamente informadas sobre a utilização de seus dados, assegurando o direito à informação e promovendo maior confiança na automação do sistema (Oliveira, 2020).

Os tribunais devem, ainda, designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), responsável por monitorar a adesão à LGPD e atuar como elo entre o Judiciário, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Esse profissional desempenha um papel fundamental na supervisão do uso da IA, garantindo que os sistemas estejam em conformidade com as normas e fomentando uma cultura de proteção de dados dentro das instituições judiciais. A anonimização de dados sensíveis deve ser uma prática recorrente para mitigar riscos associados ao uso da IA, resguardando a identidade das partes envolvidas e garantindo o cumprimento das diretrizes legais (Martins, 2021).

A qualificação dos profissionais do direito é outro alicerce essencial para a implementação ética e segura da IA no Judiciário. Juízes, advogados e servidores precisam ser capacitados para compreender o funcionamento das ferramentas tecnológicas, bem como para identificar e mitigar possíveis falhas ou vieses. Essa formação deve abranger conceitos sobre proteção de dados, transparência algorítmica e os limites éticos da automação, garantindo que os profissionais estejam aptos a fiscalizar as decisões automatizadas e a preservar os direitos das partes envolvidas (Toledo; Carneiro; Santos, 2023).

Por fim, a segurança da informação é imprescindível para assegurar a privacidade dos dados manipulados pelos sistemas de IA no Judiciário. Isso inclui a implementação de medidas como criptografia de dados, utilização de protocolos seguros para transmissão de informações e autenticação multifatorial para acesso aos sistemas.

É necessário estabelecer políticas rigorosas de controle de acesso, garantindo que apenas usuários autorizados possam visualizar ou modificar informações processuais. O desenvolvimento de planos de contingência também é fundamental para responder rapidamente a vazamentos de dados ou ataques cibernéticos, protegendo a integridade do sistema judicial e a privacidade das partes (STF, 2024).

Em síntese, os princípios para assegurar a privacidade de dados no Judiciário diante do uso da IA devem contemplar medidas de transparência, auditabilidade, conformidade com a LGPD, capacitação dos profissionais e

segurança da informação. A implementação dessas estratégias é essencial para equilibrar os benefícios da inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais das partes processuais, promovendo um sistema judicial mais eficiente, confiável e íntegro. O uso responsável da IA no Judiciário não deve ser encarado apenas como um avanço na modernização, mas também como um compromisso com a justiça e a defesa da privacidade (Migalhas, 2024).

7 DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS E REVISÃO DO ARCABOUÇO NORMATIVO

A incorporação responsável e eficaz da Inteligência Artificial (IA) no sistema Judiciário brasileiro demanda a formulação de diretrizes governamentais sólidas e a revisão do arcabouço normativo para acompanhar os desafios tecnológicos emergentes. Apesar de iniciativas isoladas, ainda não há uma regulamentação abrangente que estabeleça parâmetros uniformes para o uso da IA no setor, garantindo sua compatibilidade com os direitos fundamentais. Nesse sentido, torna-se essencial propor políticas regulatórias específicas para essas tecnologias e debater a necessidade de atualizar a legislação vigente, com destaque para o papel de entidades como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na elaboração de normas direcionadas (Lantyer, 2023).

Uma das principais estratégias regulatórias sugeridas é a criação de um marco legal exclusivo para a utilização da IA no Judiciário. Esse regulamento deve estabelecer diretrizes específicas para o desenvolvimento, adoção e monitoramento de soluções baseadas em IA no contexto jurídico. Deve incluir princípios como transparência, auditabilidade, equidade e segurança, assegurando que as decisões automatizadas preservem os direitos das partes envolvidas e respeitem os preceitos constitucionais, como devido processo legal, publicidade e amplo acesso à justiça.

Torna-se crucial que as políticas públicas incentivem a uniformização das soluções tecnológicas empregadas nos tribunais brasileiros. No cenário atual, cada tribunal adota ferramentas próprias, resultando em fragmentação, falta de interoperabilidade entre os sistemas e divergências na aplicação das tecnologias. O CNJ pode liderar essa padronização por meio de resoluções que definam requisitos mínimos de conformidade técnica, ética e jurídica para os sistemas de IA utilizados na esfera judiciária (Toledo; Pessoa, 2023).

Outra diretriz essencial é a implementação de programas de capacitação digital para magistrados, servidores e demais profissionais do direito. A efetividade do uso da IA no Judiciário depende da preparação desses agentes para compreender as limitações e os potenciais das novas tecnologias. A formação deve abranger tanto aspectos técnicos, como o funcionamento dos algoritmos, quanto questões éticas, como os impactos das decisões automatizadas nos direitos das partes envolvidas.

Com a finalidade de reforçar a segurança das informações sensíveis, as diretrizes regulatórias devem incentivar a adoção de estratégias robustas de proteção cibernética nos tribunais. Essas estratégias devem contemplar barreiras contra-ataques virtuais, normas para o tratamento seguro de dados processuais e protocolos bem definidos para a gestão de incidentes de segurança. É igualmente necessário garantir que os dados utilizados no treinamento e operação dos sistemas de IA sejam anonimizados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Junqueira, 2023).

A modernização do arcabouço normativo brasileiro para regulamentar a IA no Judiciário é urgente, sobretudo diante das lacunas deixadas pela LGPD e outras normas correlatas. Embora a LGPD ofereça uma base consistente para a proteção de dados pessoais, ela não trata diretamente de questões como transparência algorítmica, responsabilidade por decisões automatizadas e mecanismos de supervisão de sistemas de IA no setor público. Uma reforma legislativa poderia incluir disposições específicas para o uso dessas tecnologias no Judiciário, garantindo que sejam aplicadas de forma ética e responsável (Aguiar; Rosa; Hoch, 2024).

Entre as propostas de atualização normativa, destaca-se a exigência de transparência para sistemas de IA empregados no Judiciário. À semelhança do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a legislação brasileira deve garantir que as partes envolvidas em processos judiciais sejam informadas sobre a utilização de IA em seus casos e tenham o direito de questionar decisões automatizadas. Nota-se a necessidade de que os algoritmos sejam auditáveis e que seus resultados possam ser revisados por profissionais humanos.

Outro ponto relevante é a definição de responsabilidades jurídicas no caso de erros cometidos por sistemas de IA. Atualmente, não há clareza sobre quem deve ser responsabilizado por falhas ou decisões equivocadas geradas por algoritmos no Judiciário. A reforma legislativa deve estabelecer os deveres de desenvolvedores, tribunais e operadores do direito, assegurando que as partes prejudicadas tenham acesso a mecanismos eficazes para reparação de danos (Simões; Morais, 2024).

Além disso, é imprescindível que o marco normativo contemple a obrigatoriedade de avaliações de impacto sobre proteção de dados (DPIA) para sistemas de IA utilizados no Judiciário. Essas avaliações devem identificar os riscos inerentes ao uso dessas tecnologias e propor medidas para mitigá-los antes de sua implementação. A exigência dessas análises já é uma prática consolidada no GDPR e pode ser adaptada ao contexto brasileiro para reforçar a segurança e a adequação das soluções tecnológicas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenha um papel estratégico na modernização e regulamentação do sistema Judiciário brasileiro. Por meio de resoluções e recomendações, o CNJ pode definir normas claras para o uso da IA, promovendo a uniformidade e padronização dos tribunais. Além disso, pode atuar como órgão fiscalizador, verificando se os sistemas de IA atendem aos princípios éticos e jurídicos estabelecidos e garantindo a transparência nas decisões automatizadas.

O CNJ também possui papel fundamental na criação de um comitê multidisciplinar para monitorar o uso da IA no Judiciário. Esse comitê pode ser composto por especialistas em tecnologia, direito e ética, além de representantes da sociedade civil, garantindo uma abordagem ampla e equilibrada para o desenvolvimento e a regulamentação dessas ferramentas. O comitê também pode servir como um fórum permanente para debater o impacto das novas tecnologias no sistema judicial e sugerir ajustes nas políticas regulatórias vigentes (Moreira, 2024).

Além do CNJ, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) também tem um papel crucial na regulamentação do uso de IA no Judiciário. A ANPD pode emitir diretrizes específicas para assegurar que os sistemas de IA estejam alinhados às normas da LGPD, garantindo a proteção dos dados pessoais e sensíveis manipulados pelos tribunais (Carini, 2024).

A formulação de políticas públicas e a modernização do arcabouço normativo são etapas fundamentais para assegurar um uso responsável, protegido e eficaz da IA no Judiciário brasileiro. O estabelecimento de normas claras, a padronização das tecnologias e a fiscalização por órgãos reguladores como o CNJ são medidas essenciais para conciliar a inovação tecnológica com a preservação dos direitos fundamentais das partes envolvidas. Ao investir em reformas legais e em diretrizes regulatórias eficazes, o Brasil pode consolidar um sistema Judiciário moderno, confiável e em sintonia com os princípios de justiça e equidade.

8 CONCLUSÃO

Este estudo teve como propósito examinar os efeitos do emprego da Inteligência Artificial (IA) no sistema Judiciário brasileiro, com ênfase na salvaguarda da privacidade de dados e na aderência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Ao longo da pesquisa, foram analisadas as vantagens proporcionadas pela IA, como o aumento da eficiência, a diminuição da lentidão processual e a otimização de recursos, bem como os desafios inerentes, incluindo a possibilidade de viés algorítmico, a desumanização das decisões judiciais e a vulnerabilidade a falhas de segurança. Em complemento, foram exploradas as lacunas normativas e os obstáculos enfrentados pelo Judiciário na adaptação às inovações tecnológicas, ressaltando a necessidade de normativas específicas e de diretrizes públicas que orientem o uso ético e responsável dessas ferramentas.

Os principais resultados evidenciaram que, embora a IA represente um avanço significativo na modernização e otimização do sistema de justiça, sua adoção sem uma estrutura regulatória sólida e sem mecanismos de segurança apropriados pode comprometer direitos essenciais, como a privacidade e o acesso à justiça. A falta de normas bem definidas sobre transparência algorítmica e responsabilidade jurídica por decisões automatizadas constitui um entrave relevante para a credibilidade e a aceitação dessas tecnologias. Ademais, a comparação com regulamentações internacionais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, revelou deficiências na legislação brasileira, sobretudo no que se refere à fiscalização dos sistemas de IA e à exigência de avaliações de impacto para a proteção de dados.

Diante desse panorama, conclui-se que a introdução da IA no Judiciário brasileiro requer um aprimoramento regulatório, maior transparência e diretrizes uniformes. É essencial que o arcabouço normativo seja revisado para incorporar regras específicas sobre o uso de IA, assegurando que princípios como explicabilidade, auditabilidade e equidade sejam observados. A formulação de políticas públicas também se apresenta como um caminho viável para padronizar as soluções tecnológicas nos tribunais, qualificar os profissionais do direito e fortalecer a segurança digital. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), desempenha um papel central nesse processo, sendo responsável pela definição de diretrizes técnicas e éticas que garantam conformidade com a LGPD e respeito aos direitos das partes envolvidas.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras aprofundem a análise sobre os impactos das decisões automatizadas nos direitos fundamentais e investiguem alternativas tecnológicas que aliem eficiência à proteção de dados. Estudos que examinem experiências práticas de aplicação da IA no Judiciário podem fornecer contribuições valiosas para o aperfeiçoamento das normativas e para a mitigação dos riscos associados. Dessa forma, o Brasil poderá consolidar um sistema de justiça que uma inovação tecnológica à preservação da equidade, da transparência e da proteção de direitos essenciais.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Álvaro José da Silva; SOARES, Maria Clara dos Santos; SILVA, Ana Marília Dutra Ferreira da. O papel da inteligência artificial na prática jurídica contemporânea: os desafios e benefícios para o ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Faculdade de Tecnologia*, v. 29, ed. 140, nov. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-papel-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica-contemporanea-os-desafios-e-beneficios-para-o-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

AGUIAR, Gracielle Almeida de; ROSA, Débora da Silva; HOCH, Patrícia Adriani. Uso de inteligência artificial em decisões judiciais: perspectivas, desafios e limites éticos. In: *Anais do 7º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade*: mídias e direitos da sociedade em rede da Universidade Federal de Santa Maria. 30 e 31 de outubro de, 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2024/12/3.3.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

ALMEIDA, Fernanda Pinheiro de; COSTA, Mariana Silva. A proteção constitucional da privacidade no Brasil: uma análise do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988. *Revista de Estudos Constitucionais*, v. 12, n. 3, p. 89-105, 2019. Disponível em: <https://www.revistaestudosconstitucionais.com.br/artigos/2019/v12n3/aprotecaoconstitucional-da-privacidade-no-brasil>. Acesso em: 6 jan. 2025.

ATHENIENSE, Alexandre R. *Governança da inteligência artificial no poder judiciário brasileiro*. [S. l.]: Academia.edu, s. d. Disponível em: https://www.academia.edu/126303973/GOVERNAN%C3%87A_DA_INTELIG%C3%8ANCIA_ARTIFICIAL_NO_PODER_JUDICI%C3%81RIO_BRASILEIRO. Acesso em: 6 jan. 2025.

CALIENDO, Paulo; PINTO, Alexandre Evaristo. O uso da inteligência artificial no Carf. *Consultor Jurídico*, 25 dez. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-dez-25/o-uso-da-inteligencia-artificial-no-carf/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CARINI, Lucas. Inteligência artificial e poder judiciário: análise das políticas regulatórias no Brasil e na Itália. *Lumen et Virtus*, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newssciencepubl.com/LEV/article/download/54/66/175>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CARVALHO, Larissa Gomes de; SILVA, Welington Donizeti Araújo. *O avanço no uso da inteligência artificial pelo sistema judiciário brasileiro: uma análise sob a perspectiva da lei geral de proteção de dados pessoais à luz do conjunto normativo do Conselho Nacional de Justiça*. Trabalho de conclusão de curso, Faculdade UNA Pouso Alegre, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/b8d37fcc-71bc-4fc0-b47e-c3d83942bcea/full>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CERQUEIRA, Diego André; MELLO, Rafael Maiani de; TRAVASSOS, Guilherme Horta. *Experimental evaluation of a checklist-based inspection technique to verify the compliance of software systems with the brazilian general data protection law*. *ArXiv preprint*, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2308.14874>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ regulamenta estratégia nacional contra ataques cibernéticos ao judiciário. *Consultor Jurídico*, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/cnj-monta-estrategia-nacional-ataques-ciberneticos-judiciario/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Inteligência artificial no poder judiciário brasileiro*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça 4.0: inteligência artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros*. Brasília: CNJ, 14 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dostribunais-brasileiros/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

CRIVELETTO, Ian Artur Soares; PRUDÊNCIO, Víctor da Silva; SANTOS, Victor Karlinski dos. *A inteligência artificial e o poder judiciário: a inteligência artificial como ferramenta para aplicação do direito*. [S. l.]: UFSC, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/260639>. Acesso em: 6 jan. 2025.

FERRIGOLO, Bianca Sacchis. Os recentes ataques cibernéticos ao poder judiciário e a LGPD. *Consultor Jurídico*, 10 maio 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-10/ferrigolo-ataques-ciberneticos-poder-judiciario-lgpd/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

FRANÇA, Taynara Cardoso de; WATANABE, Carolina Yukari Veludo. O impacto da inteligência artificial no judiciário: uma revisão sistemática dos benefícios e desafios no Brasil. *Revista Jurídica Em Tempo*, v. 24, n. 1, 2024. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3729>. Acesso em: 6 jan. 2025.

GOMES, Eduardo Biacchi; MULHOLLAND, Caitlan. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Informação Legislativa*, v. 60, n. 239, p. 71-90, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

GOMES, Eduardo Biacchi; VAZ, Andréa Arruda; DIAS, Sandra Mara de Oliveira. Limites éticos para o uso da inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro, de acordo com a lei 13.709 de 2018 (LGPD) e resoluções 331 e 332 do Conselho Nacional de Justiça. *Revista Internacional Consinter de Direito*, 2020. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/1304>. Acesso em: 6 jan. 2025.

JUNQUEIRA, Priscila de Carvalho Lopes Gomes. *Inteligência artificial no poder judiciário: responsabilidade e desafios*. Trabalho de Graduação (Graduação) - Universidade de Taubaté, Taubaté, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6234/1/TG%20Priscila%20de%20Carvalho%20Lopes%20Gomes%20Junqueira.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

JUSBRASIL. Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF. *Jusbrasil*, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/759470931>. Acesso em: 6 jan. 2025.

LAGE, Mariana. *Inteligência artificial no poder judiciário: responsabilidade e ética*. Trabalho de Graduação (Graduação) - Universidade de Taubaté, Taubaté, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unitau.br/jspui/bitstream/20.500.11874/6234/1/TG%20Priscila%20de%20Carvalho%20Lopes%20Gomes%20Junqueira.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2025.

LANTYER, Victor Habib. A era da inteligência artificial no direito: Brasil em perspectiva. *Migalhas*, 2023. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2023/12/377C736168B1F5_AEradaInteligenciaArtificialno.pdf. Acesso em: 6 jan. 2025.

MARTINS, Antônio Eduardo Senna. A interação entre inteligência artificial e LGPD: desafios jurídicos para a proteção de dados no horizonte tecnológico. *Jusbrasil Artigos*, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-interacao-entre-inteligencia-artificial-e-lgpd-desafios-juridicos-para-a-protecao-de-dados-no-horizonte-tecnologico>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MARTINS, Antônio Eduardo Senna. Inteligência artificial e os desafios na regulamentação judiciária no Brasil: uma análise interdisciplinar. *Jusbrasil Artigos*, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inteligencia-artificial-e-os-desafios-na-regulamentacao-judiciaria-no-brasil-uma-analise-interdisciplinar>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MENDES, Laura Beatriz; FERREIRA, Pedro Henrique. A lei geral de proteção de dados (LGPD) e seus impactos no sistema judiciário brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Processual*, v. 23, n. 4, p. 211-230, 2021. Disponível em: <https://www.revistadireitoprocessual.com.br/artigos/2021/v23n4/a-lgpd-e-seus-impactos-no-sistema-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MOREIRA, João Victor. O uso de IA e a gestão de dados. *Diário do Nordeste*, 2024. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/opinio/colaboradores/o-uso-de-ia-e-a-gestao-de-dados-1.3599291>. Acesso em: 6 jan. 2025.

MULHOLLAND, Caitlan; GOMES, Eduardo Biacchi. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Informação Legislativa*, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH>. Acesso em: 6 jan. 2025.

OLIVEIRA, Israel Borges de. A inteligência artificial e o impacto da LGPD. *Revista da Academia de Estudos Jurídicos*, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2020. Disponível em: <https://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/20029/1/Israel%20Borges%20de%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

PECK PINHEIRO, Patricia; ROCHA, Henrique. A inteligência artificial no judiciário brasileiro. *Migalhas*, 28 ago. 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/392577/a-inteligencia-artificial-no-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

REINA, Eduardo. Em 18 meses, hackers violaram sistemas de tribunais no Brasil a cada 41 dias. *Consultor Jurídico*, 15 abr. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-15/onda-invasoes-hackers-estruturas-tecnologicas-tribunais/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

RODRIGUES, Elzenira. O papel da inteligência artificial no sistema judiciário. *Pensar Piauí*, 31 dez. 2024. Disponível em: <https://pensarpiaui.com/noticias/o-papel-da-inteligencia-artificial-no-sistema-judiciario/35390>. Acesso em: 6 jan. 2025.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro; FINGER, Brunize. O direito à proteção de dados pessoais e a privacidade. *Revista da Faculdade de Direito - UFPR*, Curitiba, n. 47, p. 29-64, 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/download/30768/19876>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SAMPAIO, Clara Monteiro. A aplicação da inteligência artificial no poder judiciário e seus impactos. *Revista Bindi: cultura, democracia e direito*, v. 3, 2023. Disponível em: <https://revistas.inb.org.br/index.php/bindi/article/view/32>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SANTOS, Mariana Oliveira dos; PEREIRA, João Lucas. Desafios da aplicação da LGPD no setor público brasileiro. *Revista de Direito Público*, v. 15, n. 2, p. 98-115, 2022. Disponível em: <https://www.revistadireitopublico.com.br/artigos/2022/v15n2/desafios-da-aplicacao-da-lgpd-no-setor-publico-brasileiro>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, Daniel Marcos da; SANTOS, José Carlos dos. A evolução histórica do direito à privacidade no Brasil. *Revista de Direito Brasileira*, v. 16, n. 7,

p. 45-62, 2020. Disponível em: <https://www.revistadireitobrasileira.com.br/artigos/2020/v16n7/a-evolucao-historica-do-direito-a-privacidade-no-brasil>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, Gabriel Lange da; SOUZA, Luana Santos de; SOUZA, Ingryd Stéphanie Monteiro de. Desafios e riscos de utilização (in)adequada da inteligência artificial como ferramenta de resolução de demandas no sistema judiciário. *Revista Faculdade de Tecnologia*, v. 28, ed. 134, maio 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/desafios-e-riscos-de-utilizacao-inadequada-da-inteligencia-artificial-como-ferramenta-de-resolucao-de-demandas-no-sistema-judiciario/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, Jady Pamella Barbacena da; SILVA, Edvan Gomes da; FERREIRA, Lucas Vinícius Andrade; NUNES, Rafael Rabelo. Proteção cibernética no judiciário brasileiro: um estudo comparativo das estruturas de segurança em tribunais estaduais. *Navus - Revista de Gestão e Tecnologia*, v. 14, 2024. Disponível em: <https://navus.sc.senac.br/navus/article/view/2032>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SILVA, José Antônio; PEREIRA, Maria Fernanda. Inteligência artificial e lei geral de proteção de dados pessoais: o direito à explicação. *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 26, p. 227-246, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/584/425>. Acesso em: 06 jan. 2025.

SILVA, José Antônio; PEREIRA, Maria Fernanda. Limites éticos para o uso da inteligência artificial no sistema de justiça brasileiro. *Revista CONSINTER*, n. 13, p. 107-125, 2021. Disponível em: https://scielo.pt/scielo.php?pid=S2183-95222021000200107&script=sci_arttext. Acesso em: 06 jan. 2025.

SILVA, Larissa Gomes de Carvalho; ARAÚJO, Welington Donizeti. *O avanço no uso da inteligência artificial pelo sistema judiciário brasileiro: uma análise sob a perspectiva da lei geral de proteção de dados pessoais à luz do conjunto normativo do Conselho Nacional de Justiça. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Faculdade UNA Pouso Alegre, Pouso Alegre, 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/b8d37fcc-71bc-4fc0-b47e-c3d83942bcea/full*. Acesso em: 6 jan. 2025.

SIMÕES, Nathália Chagas; MORAIS, Laislla Ferreira. *As reflexões da inteligência artificial no poder judiciário e a sua efetividade*. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel) - Faculdade Santa Rita de Cássia, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://unifasc.edu.br/wpcontent/uploads/2024/01/ARTIGO-DIREITO-ASREFLEXOES-DA-INTELEGENCIA-ARTIFICIAL-NOPODER-JUDICIARIO-E-A-SUA-EFETIVIDADE.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SOUZA JÚNIOR, Alberto Gonçalves de. Responsabilidade civil em decisões automatizadas: uma análise crítica do PL 2338/2023 e do uso de IA no judiciário brasileiro. *JusCatarina*, 2023. Disponível em: <https://www.juscatarina.com.br/responsabilidade-civil-em-decisoes-automatizadas-uma-analise-critica-do-pl-2338-2023-e-do-uso-de-ia-no-judiciario-brasileiro-por-alberto-goncalves-de-souza-junior/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SOUZA, Jonatas S.; ABE, Jair M.; LIMA, Luiz A.; SOUZA, Nilson A. *The general law principles for protection the personal data and their importance*. *ArXiv preprint*, 2020. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2009.14313>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SOUZA, Rafael Pereira de; LIMA, Ana Beatriz Rocha. O marco civil da internet e a proteção da privacidade no Brasil. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 5, n. 2, p. 123-140, 2018. Disponível em: <https://www.revistadireitoetecnologia.com.br/artigos/2018/v5n2/o-marco-civil-da-internet-e-a-protecao-da-privacidade-no-brasil>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF finaliza testes de nova ferramenta de inteligência artificial. *Notícias STF*, 11 maio 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 6 jan. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF tem novas diretrizes para segurança cibernética e proteção de dados. *Notícias STF*, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-tem-novas-diretrizes-para-seguranca-cibernetica-e-protecao-de-dados/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

TOLEDO, Cláudia; CARNEIRO, Giovana; SANTOS, Máira. Inteligência artificial em uso pelo poder judiciário e vieses algorítmicos: estudo comparativo: Brasil, EUA, Espanha. *Anais do Seminário de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Direito*, v. 7, p. 172-175, 2023. Disponível em:

<https://www2.ufjf.br/direito/wp-content/uploads/sites/397/2024/02/Anais-SEMPEX-Vol.-7-2023-173-175.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. *Revista de Investigações Constitucionais*, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH/>. Acesso em: 6 jan. 2025.